



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

SÃO VICENTE FERRER, QUINTA * 15 DE SETEMBRO DE 2022 * ANO II * Nº 164
ISSN 2764-6998

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER	2
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 44/2022	2
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 04/2022	2
DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2022, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.	2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
FERRER****RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 44/2022**

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 44/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA KELLY DINIZ PEREIRA 60727106384, CNPJ Nº 43.153.086/0001-20. OBJETO: Acrescer o valor de R\$ 31.300,00 (trinta e um mil e trezentos reais) ao do Contrato nº 44/2022, objetivando o fornecimento de carne, frango, peixes e frutas, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer-MA, representando um acréscimo de 25%. AMPARO LEGAL: art. 65 da LEI Nº 8.666/93. SÃO VICENTE FÉRRER, 6 DE SETEMBRO DE 2022. ASSINATURA: **MARIA NILZE PINHEIRO SANTOS**, Secretária Municipal de Educação de São Vicente Férrer-MA; **KELLY DINIZ PEREIRA** - Representante Legal.

*Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 2bc6d0d62190a6c5750f1138abe7754f*

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 04/2022**

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 04/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA M. PESSOA SOARES, CNPJ Nº 24.547.9938/0001-94. OBJETO: Acrescer o valor de R\$ 48.269,40 (quarenta e oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos) ao Contrato nº 04/2022, objetivando o fornecimento de água mineral, destinada a todas as Secretarias do município de São Vicente Férrer-MA, representando um acréscimo de 24,96%.. AMPARO LEGAL: art. 65 da LEI Nº 8.666/93. SÃO VICENTE FÉRRER, 13 DE SETEMBRO DE 2022. ASSINATURA: **ADRIANO MACHADO DE FREITAS**, Prefeito de São Vicente Férrer-MA; **MARINES PESSOA SOARES** - Representante Legal.

*Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: aa9c554eadaa07435fb22092e066b62f*

**DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2022, DE 30 DE AGOSTO
DE 2022.****DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2022, DE 30 DE AGOSTO
DE 2022.**

Dispõe sobre as regras básicas para seleção de Diretores de escolas da Rede Pública Municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DO MARANHÃO, ADRIANO MACHADO DE FREITAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de estabelecer critérios técnicos por meio de uma avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a Diretoria de escolas da rede municipal de ensino.

DECRETA:

Art. 1º A escolha do candidato para o cargo de Diretor de

Escola Municipal, dar-se-á, por meio de critérios técnicos de avaliação prévia de mérito e desempenho, atendendo ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º A prévia avaliação é obrigatória para todos os candidatos à direção que pretendem participar da consulta à comunidade, mesmo que seja candidato único, ou que já esteja no cargo ou função de direção.

Art. 3º Podem participar da seleção para concorrer posteriormente ao cargo de Diretor Escolar apenas servidores efetivos, ocupantes do cargo de Professor, do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Pública de São Vicente Férrer (MA) de que trata Lei nº 008/2009, que tenham, cumulativamente:

- I - sido aprovados no estágio probatório;
- II - Título de licenciatura plena em Pedagogia ou de bacharelado com complementação pedagógica;
- III - no mínimo, 02 anos de experiência docente;
- IV - disponibilidade para dedicação exclusiva à função pública pretendida.

Art. 4º O processo de seleção que trata o caput deste artigo realizar-se-á em três etapas, a saber:

- I - Plano de Gestão Escolar e Apresentação de Documentação exigida em correspondente edital.
- II - Prova de Títulos
- III - Entrevista

Art. 5º Cada seleção reger-se-á por edital, que especificará conteúdos e estratégias a serem utilizadas em cada etapa do processo.

Art. 6º Serão considerados em condições de participarem da consulta à comunidade os profissionais do magistério que obtiverem no processo de seleção, o mínimo de 1.200 (mil e duzentos) pontos, ou 70% (setenta por cento) do total de 1.500 (mil e quinhentos) pontos da avaliação.

Parágrafo Único Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados no artigo 3, ou, se não houver candidato aprovado de acordo com o disposto no artigo 5 para ocupar um cargo vacante, a Secretaria Municipal de Educação poderá nomear um diretor, em caráter temporário, não podendo seu exercício ultrapassar a duração de 1 ano.

Art. 7º A avaliação será efetuada por uma comissão de servidores especificamente constituída por Portaria, com os seguintes membros:

- I - Secretário Municipal de Educação ou Diretor do Departamento Municipal de Educação;
- II - servidor da área de recursos humanos;
- III - o Procurador Jurídico ou servidor indicado por ele;
- IV - representante dos diretores de escola de ensino fundamental ou centro municipal de educação infantil indicado pelo Secretário Municipal de Educação;
- V - representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria;
- VI - representante de pais dos alunos escolhidos em assembleia ou indicados pela Associação de Pais Mestres e funcionários (APMF).

§ 1º A Comissão será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 2º Não poderá integrar a Comissão:

- a) Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;
- b) Os profissionais com parentesco até segundo grau com qualquer dos candidatos.

Art. 8º A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de participar da consulta à comunidade aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada neste Decreto.

Art 9º A primeira edição da consulta pública para eleição dos Diretores das escolas municipais, deverá ocorrer num prazo

máximo de 120 dias a contar da publicação deste decreto.

Art. 10° No ato da posse, o Diretor assinará termo de compromisso, o qual define as responsabilidades da função.

Art. 11° É de 02 (dois) anos o mandato do Diretor Escolar a que se refere este Decreto, sendo permitida a recondução ao mesmo cargo ou função.

Art. 12° A Secretária de Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, ficarão responsáveis pelo monitoramento e avaliação semestral do desempenho dos Diretores Escolares eleitos nos termos deste Decreto.

§ 1° Ao longo de cada mandato, os Diretores das Escolas, mencionados no "caput" deste artigo devem cumprir metas de desempenho definidas para indicadores de gestão pedagógica e administrativa, sob pena de exoneração do Diretor Escolar.

Art. 13° O Diretor Escolar eleito nos termos deste Decreto, poderá ser exonerado pelo Secretário Municipal de Educação, da sua função de Diretor Escolar quando:

I - condenado em Processo Administrativo Disciplinar, transitado e julgado;

II - aplicar inadequadamente os recursos financeiros destinados

à unidade escolar;

III - descumprir o Plano de Gestão Escolar;

IV - apresentar desempenho ineficiente como Diretor Escolar.

Art. 14° Incumbe ao Secretário Municipal de Educação baixar e/ou implementar atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 15° Integra este Decreto, um anexo contendo o Instrumento de Avaliação para Postulação ao Cargo de Diretor Escolar.

Art. 16° Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE SAO VICENTE FERRER,
ESTADO DO MARNHÃO, 30 DE AGOSTO DE 2022.**

ADRIANO MACHADO DE FREITAS

Prefeito Municipal

*Publicado por: ABRAÃO AZEVEDO COELHO ABREU
Código identificador: 6373915d9432c9d33976290d7256272c*



ADRIANO MACHADO DE FREITAS

Prefeito

www.saovicenteferrer.ma.gov.br

Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer

PÇA. DA MATRIZ, 04, CEP: 65220000

CENTRO - São Vicente Ferrer / MA

Contato: 9800000000

www.diariooficial.saovicenteferrer.ma.gov.br

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 33/2014, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.